

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 23-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Adelaide Pinto Miranda, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 27-02-1952, concelho de Lisboa, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço [Lisboa], NIF — 100154573, BI — 2031463, Endereço: Largo do Ferreiro n.º 5, Assafora, 2705-474 São João das Lampas com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Olga Matos Castelão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia. NIF: 184 012 724. Tel: 231 511 384.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305301055

Anúncio n.º 16714/2011

Processo: 7428/11.9T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Manuel Barata Antunes e outro(s)...
Insolvente: Cdl — Portas e Automatismos de Portugal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cdl — Portas e Automatismos de Portugal, L.ª, NIF — 503883964, Endereço: Edifício Cdl — Recta na Granja do Marquês, Algueirão, 2725-118 Mem Martins com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Duarte José Soares Guerreiro Lima, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 27-02-1959, nacional de Portugal, NIF — 145607356, Endereço: Edifício Cdl — Recta da Granja do Marquês, Algueirão, 2725-118 Mem Martins a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 — S3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305307869

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16715/2011

Processo n.º 2285/11.8TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Valdemar Esteves Simões e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção, de Lisboa, no dia 28 de Outubro de 2011, pelas 09 horas e 00 minutos [Artigo 36.º, alínea a) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Valdemar Esteves Simões, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 31-08-1949, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 151041415, BI 2365329 e Maria Teresa Vieira Simões, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-08-1953, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF 151041407, BI 4864722, ambos residentes na Rua Rui Sousa Lt 65 A-1 Corpo, 5.º Esq, Lisboa, 1900-000 Lisboa [Artigo 36.º, alíneas b) e c) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com escritório na Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire [artigo 36.º, alínea d) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de Julho].

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea m) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea i) do CIRE]

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea i) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. j)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar [artigo 128.º n.º 1 do CIRE]: A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

E que, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património dos Insolventes [artigo 88.º n.º 1 do CIRE].

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 19 de Janeiro de 2012 pelas 14 horas [artigo 36.º, al. n)]. A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante [artigos 235.º e seguintes do CIRE], podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias [artigo 42.º do CIRE], e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias [artigo 40.º e 42.º do CIRE].

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais [n.º 1 do artigo 9.º do CIRE].

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305297241

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16716/2011

Processo: 413/11.2TJLSB

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no Processo de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 413/11.2TJLSB, 3.ª Secção, em que é Devedora: Ana Cristina Machado Batista Rocha, NIF — 138784175, BI n.º 7654603, Segurança Social 10098449234, Endereço: Rua do Arco da Graça, N.º 41, 2.º, 1150-049 Lisboa, e é Administrador de Insolvência: Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, contribuinte n.º 189590262, com escritório na Rua Professor Barbosa Soeiro, N.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado foi encerrado.

Em razão do deferimento da exoneração do passivo restante, artigo 235.º do CIRE, foi determinado o encerramento do processo e, com ele, o início do período de cessação de cinco anos, nos termos e para os efeitos do artigo 239.º do CIRE.

31/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *José António Aurélio*.

305308921

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16717/2011

Processo n.º 814/11.6YXLSB, 3.ª Secção — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Requerente: Maria Anjo Gama Pedro Esteves

N/Referência: 11296632

No 9.º e 10.º Juízos Cíveis de Lisboa, 9.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 07-10-2011, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Anjo Gama Pedro Esteves, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 25-07-1954, freguesia de São Vicente da Beira [Castelo Branco], NIF 159356083, Cartão Cidadão — 078165067ZZ0, Endereço: Rua de Gervásio Lobato, 41, 2.º, direito, Lisboa, 1350-151 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cristina Maria Rodrigues Alfaro, NIF 201641950, Endereço: Avenida de D João II, 1.16.05 L, 4.º Piso, Letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;